

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS
DO COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS -
UNIDADE 13 DE MAIO EM ALEXÂNIA-GOIÁS**

***CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO***

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Unidade 13 de Maio, designada pela sigla APMF, com sede e foro na Rua 86, Quadra 141, Lotes de 01 a 20, Setor 13 de Maio, Cidade de Alexânia-GO, CEP 72.930-000, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Parágrafo Único. Para os efeitos Legais, a APMF tem foro jurídico na cidade de Alexânia-GO.

***CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS***

Art. 2º A APMF, pessoa jurídica de direito privado, instituição auxiliar da escola, procurará primordialmente auxiliar o Comando e Direção do Colégio no aprimoramento educacional e cultural de seus alunos, através da integração família-escola-comunidade.

Paragrafo Único. A APMF é uma entidade sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação filantrópica, assistencial, educacional, cultural e serviço social em geral; sendo constituída por prazo indeterminado, não possuindo caráter político partidário, étnico ou religioso.

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I – Promover a união e conagração entre os membros da Comunidade Escolar (pais, mestres, funcionários e alunos) do Colégio;

II – Colaborar com o Comando e Direção da Unidade para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

III – Desenvolver, no âmbito de sua atuação, ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família-escola-comunidade;

IV – Discutir ações e apresentar sugestões para o Comando e Direção do Colégio sobre assuntos referentes à Educação;

V – Prestar assistência aos alunos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade;

VI – Auxiliar o órgão oficial de representação do corpo discente e cooperar em suas atividades extraclasse;

VII – Gerir e administrar os recursos financeiros advindos das contribuições voluntárias e os demais que lhes forem repassados através de convênios, doações ou termos de colaboração, de acordo com as prioridades estabelecidas em conjunto com o Comando e Direção da Escola ou o Conselho Escolar da Unidade, com registro em livro ata, sendo necessária ainda a autorização formal do Comando e Direção para a aplicação dos recursos financeiros dentro ou fora da Unidade.

VIII – Desenvolver atividades esportivas e sócio culturais;

IX – Colaborar com a manutenção e conservação dos prédios, instalações e demais equipamentos que guarnecem o Colégio, desenvolvendo ações de conscientização da comunidade escolar acerca da importância desta prática.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associados todos os pais ou responsáveis de alunos, todos os professores e todos os funcionários do Colégio (civis e militares), respectivamente, desde a matrícula dos filhos e desde o ato de admissão ao Corpo Docente ou quadro de Funcionários.

Parágrafo Único. O quadro social da APMF será constituído por número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários:

I – Serão integrantes Fundadores aqueles que subscreveram os atos da constituição desta Associação, acumulando também com a de efetivos;

II – Serão integrantes Efetivos os que não manifestarem (por escrito) o desejo de se desligarem da Associação;

III – Serão integrantes Beneméritos os associados de qualquer categoria que, a juízo do órgão competente, cooperarem com excepcionais serviços prestados ou concorrerem com substanciais recursos materiais para o engrandecimento da Associação;

IV – Serão integrantes Honorários os que, embora não sendo associado, forem considerados como tais em razão de seu merecimento.

Art. 5º Os pais ou responsáveis serão desligados do quadro social quando seus filhos concluírem o curso ou solicitarem a transferência.

Parágrafo Único. Os professores e demais servidores serão igualmente desligados do quadro social quando cessarem seus contratos ou vínculos com a escola.

Art. 6º São direitos dos Associados:

I – Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

II – Apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração aos vários órgãos da Associação;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art.12 deste estatuto;

IV – Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

V – Verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VI – Participar das atividades da Associação.

Art. 7º São deveres dos Associados:

I – Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

II – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da Associação;

III – Contribuir para a instalação e manutenção da sede da Associação, bem como as despesas de cunho social da mesma;

IV – Desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V – Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário do estabelecimento;

VI – Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 8º Os cônjuges são considerados como uma só pessoa para todos os efeitos, como o de voto e de contribuição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São Órgãos Administrativos da APMF:

I – A Assembleia Geral;

II – A Conselho Superior;

III – A Diretoria da Associação;

IV – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será classificada como:

I – Assembleia Geral Ordinária;

II – Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 11 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em novembro a cada dois anos para os seguintes fins:

I – Realizar a votação para eleição dos membros dos órgãos administrativos;

II – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 12 A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, mediante requerimento assinado pelos mesmos, com registro prévio da ordem do dia.

§ 1º A Assembleia Geral ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados.

§ 2º Na ausência de associados em número suficiente na primeira convocação, a sessão será interrompida e realizada uma nova convocação para Assembleia Geral 30 (trinta) minutos após sua interrupção, e a sessão será instaurada com qualquer quantidade de associados presentes.

Art. 13 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os administradores;

II – Alterar o estatuto;

III – Deliberar sobre assuntos motivadores da Assembleia.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste Artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Art. 14 As deliberações, salvo os casos do artigo anterior, sempre serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cujas assinaturas deverão ser lançadas no livro de presenças.

Art. 15 As convocações serão feitas através de editais afixados na sede da APMF, circulares, informativos, pelo site do CEPMG 13 de Maio ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 16 A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que constar com sua agenda competindo-lhe, inclusive, anular e modificar atos dos demais órgãos e destituir seus respectivos membros, bem como, dirimir em segunda instância todas as sanções aplicadas aos associados.

SEÇÃO II **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 17 O Conselho superior será formado pelo Comandante e Diretor, que será o Presidente do Conselho Superior, ou seu delegado, e mais dois integrantes da Comunidade Escolar, totalizando 03 (três) membros.

Art. 18 O Conselho Superior, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, deverá:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria da APMF, propondo sua destituição à Assembleia Geral Extraordinária, se houver irregularidade que justifique tal ato;

II – Sugerir à Direção da APMF medidas que entenda convenientes aos fins da Associação;

III – Dirimir em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto;

IV – Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Art. 43, cabendo recurso à Assembleia Geral;

V – Aprovar mediante proposta da Diretoria, a aquisição de imóveis ou aceitação de encargos de doações;

VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, mediante sugestão da Diretoria, propostas de alienação de imóveis da Associação;

VII – Convocar, por seu Presidente, Assembleias Gerais Extraordinárias;

VIII – Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

IX – Apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

X – Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

XI – Participar das Assembleias Gerais;

XII – Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

XIII – Providenciar lista para votantes e a cédula eleitoral da APMF;

XIV – Providenciar designação de Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um Secretário e um Suplente, sendo estes cargos ocupados por pais, mestres e funcionários, paritariamente, comissão esta encarregada pela organização e apuração das eleições.

Art. 19 A convocação para as reuniões do Conselho Superior caberá ao seu Presidente, em efetivo exercício de seu mandato e, na sua ausência, alguém previamente por ele designado.

Art. 20 Em sua primeira reunião, o conselho deverá eleger entre seus membros a mesa Diretora composta de um assessor e um secretário.

Art. 21 O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, consignando suas reuniões no livro de ata.

Art. 22 Os membros do Conselho Superior (salvo o presidente) serão indicados em Assembleia Geral, podendo ocorrer substituição quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Superior será de dois anos podendo haver reeleição dos mesmos apenas por mais um mandato consecutivo, não se aplicando este Parágrafo ao Presidente que terá mandato válido e vigente, enquanto for Comandante e Diretor do CEPMG 13 de Maio.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 23 A diretoria da APMF será composta por um Presidente, por dois Secretários, e por dois Tesoureiros.

Parágrafo Único. Um dos secretários será, preferencialmente, um advogado legalmente habilitado para acompanhar processos administrativos, judiciais, emitir parecer e promover defesa no que for necessário aos interesses da instituição, representando-a ainda juridicamente em todos os casos que se fizerem necessários.

Art. 24 O Presidente e demais membros serão associados capacitados podendo ser um pai (mãe) ou responsável legal, professor ou funcionário da escola (civil ou militar).

Art. 25 Ao Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, ao 1º Secretário, compete:

I – Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;

II – Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APMF, bem como vistar os livros de escrituração;

IV – Contratar, demitir ou dispensar funcionários no interesse das atividades escolares do CEPMG 13 de Maio;

V – Dirimir em primeira instância dúvidas sobre o entendimento e a aplicação do Estatuto;

VI - Informar, com 03 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e ao Conselho Fiscal da APMF seu afastamento da Associação.

Art. 26 Ao 1º Secretário caberá substituir o Presidente da Associação em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27 O 1º Secretário redigirá e lerá as atas e colherá as assinaturas; manterá a correspondência em dia, e registrará em livros todos os trabalhos e decisões da Diretoria, bem como organizará os relatórios semestrais e anuais de atividades.

Art. 28 O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário em todas as suas atribuições, substituindo-o na sua ausência ou impedimento e manterá atualizado o fichário social e arquivo da Associação.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Assinar junto com o presidente da APMF as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira e patrimonial da APMF, segundo o Art. 26, III, deste estatuto;

II – Promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições voluntárias dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III – Depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APMF), esclarecendo a origem do numerário;

IV – Controlar os recursos da APMF;

V – Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VI – Fazer balancete mensal e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal da APMF e do Conselho Geral Colegiado dos CPMGs;

VII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, para posterior elaboração do balancete mensal, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII – Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

IX – Apresentar a prestação de contas da APMF para aprovação pelo Conselho Fiscal e conferência pelo Conselho Geral Colegiado dos CPMGs;

X – Prestar contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XI – Fazer cotação de preços e licitações quando necessário.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento; e ainda manter o fichário de controle das arrecadações, doações e subsídios em geral.

Art. 31 A vacância de um membro da Diretoria será completada por alguém designado pelo Conselho Superior até que sejam realizadas novas eleições.

Art. 32 À Diretoria da Associação compete a gestão administrativa normal e a busca da realização dos fins sociais da Associação devendo expedir, no primeiro mês letivo do Colégio, um calendário de atividades.

Art. 33 A Diretoria poderá criar diversos departamentos, subordinados a ela, nomeando os diretores dos mesmos.

Art. 34 A Diretoria deverá reunir-se ao menos uma vez por bimestre, e deliberar sempre com a maioria simples dos seus membros (03 membros).

Art. 35 O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição dos mesmos apenas por mais um mandato consecutivo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal será, necessariamente, constituído por 01 (um) Pai/Mãe ou responsável legal, 01 (um) Mestre e 01 (um) Funcionário (civil ou militar).

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, mensalmente, os documentos contábeis da Diretoria, emitindo parecer a ser inserido no balancete mensal da APMF;

II – Apreciar os balancetes mensais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III – Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Atividades na parte referente à aplicação de recursos;

IV – Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APMF;

V – Aprovar as contas da APMF;

VI – Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII – Convocar, para fins contábeis devidamente justificados, Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

IX – Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

X – Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por maioria dos membros dos demais órgãos deliberativos.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo haver reeleição dos mesmos apenas por mais um mandato consecutivo.

Art. 38 Cada órgão administrativo deverá possuir um livro de atas no qual registrará as principais ocorrências e as presenças às reuniões, apondo-se as assinaturas do Presidente, do Secretário e demais presentes, após breve leitura da ata.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 39 As eleições para o Conselho Superior, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A Diretoria da Associação, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, salvo o Presidente do Conselho que será o Comandante e Diretor do CEPMG 13 de Maio, serão eleitos pelo voto direto dos associados da APMF por meio de chapas com voto pessoal, não se admitindo representações, esta eleição ocorrerá no mês de março.

§ 2º A orientação e fiscalização das eleições caberão ao Conselho Superior, o qual deverá, através da Comissão Eleitoral, praticar todos os atos necessários, efetivar a apuração em público e lavrar ata específica a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§3º A Comissão Eleitoral será composta de três associados escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária no início dos trabalhos de eleição, da qual não poderá participar nenhum dos candidatos ou seus parentes até o segundo grau em linha ou colateral.

§ 4º Os componentes da Comissão Eleitoral, não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 40 As chapas deverão ser entregues à diretoria em até dez (10) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos, a fim de serem registradas e votadas.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I – Deixar de prestar contas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos previstos;
- II – Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III – Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV – Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V – Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI – Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII – Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII – Praticar usura em todas as suas formas;

IX – Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 43 Os associados poderão ser advertidos, afastados e/ ou demitidos de seus cargos ou excluídos do quadro associativo se:

I – praticarem atos contrários à moral e à ética;

II – infringirem qualquer disposição estatutária, normas regulamentares e da legislação aplicável, bem como a qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da APMF, ou de seus associados;

IV – praticarem atos ou valerem-se do nome da APMF, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem;

V – faltarem reincidentemente às reuniões administrativas convocadas pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal, bem como às reuniões das Assembleias Gerais, conforme cada caso;

VI – não pagarem às contribuições associativas.

§ 1º O afastamento como penalidade temporária poderá ser restrito às atividades sociais da associação, bem como do cargo que eventualmente ocupar, sendo necessária a determinação do prazo de vigência da pena.

§ 2º As penalidades acima serão deliberadas em reunião da Diretoria da APMF.

§ 3º Para a aplicação das penalidades acima aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de algum de seus departamentos, será exigida convocação, quórum e votos conforme disposto nos Arts. 13, 14 e 15 deste estatuto.

§ 4º Caberá recurso escrito dirigido à Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias, por iniciativa do associado, a contar da ciência da penalidade imposta; devendo o Presidente convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação do recurso.

§ 5º A regulamentação da condição de Associado Efetivo, e conseqüentemente do direito de votar e ser votado, será objeto do Regimento Interno, aplicando-se as mesmas regras aos Associados Fundadores.

§ 6º Os associados que renunciarem ou forem demitidos de seus cargos manterão seus direitos como associados, enquanto pertencerem à APMF, exceto aqueles inerentes ao cargo que ocupavam até a renúncia ou demissão.

Art. 43 As penas disciplinares aplicáveis são:

I – Destituição da função, nos casos previstos no Art. 42, incisos II, VI, VII;

II – Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 42, incisos I, IX;

III – Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 42, inciso V;

IV – Expulsão, nos casos previstos no Art. 42, incisos III, IV, VIII.

§1º Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

§2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa e ao contraditório e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44 As denúncias de irregularidades serão recebidas, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Superior.

Art. 45 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada internamente.

Art. 46 A abertura da sindicância será determinada pelo Presidente do Conselho Superior, o qual determinará como sindicante um associado da APMF, que não faça parte da Diretoria.

Art. 47 Instaurada a sindicância, o responsável pela sua confecção terá o prazo de 30(trinta) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, oferecendo ao(s) infrator(s) o prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem defesa por escrito.

Art. 48 O responsável pela sindicância deverá encaminhar ao Conselho Superior o parecer circunstanciado do caso em questão.

Art. 49 O Conselho Superior se reunirá para analisar o relatório e a defesa:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Superior decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 44 deste estatuto.

Art. 50 Da decisão do Conselho Superior caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 51 Reunida a Assembleia Geral, será lida a decisão motivada do Conselho, na presença do denunciado.

Art. 52 O denunciado terá direito de apresentar recurso oral por 20 minutos.

Art. 53 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a procedência ou não do recurso e as penalidades imposta ao denunciado se for o caso.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 54 O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando a qualquer título os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria permanecendo uma cópia atualizada do registro com o Comando e Direção da Unidade;

§ 1º A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio.

§ 2º A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

§ 3º A APMF deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

§ 4º O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 55 Os recursos da APMF serão provenientes de:

I – Contribuição social voluntária dos pais ou responsáveis, ou de quaisquer integrantes da comunidade escolar;

II – Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III – Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV – Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V – Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal;

VI – Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VII – Exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;

VIII – Termo de colaboração celebrado com pessoas físicas ou jurídicas autorizado previamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 56 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá solicitar e receber auxílios e subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como celebrar convênios com empresas públicas ou de direito privado, clubes de serviços ou lazer; e ainda organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais, desportivas e sociais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida:

I – Em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, se houver, será destinado à Escola.

Art. 57 A APMF repassará, mensalmente, a título de doação para as ações e funcionamento do Conselho Geral Colegiado dos CPMG, órgão representativo das partes envolvidas no processo de ensino dos CPMG e comunidade escolar, com função de caráter consultivo, normativo e deliberativo, atuando nos assuntos referentes à gestão administrativa e financeira dos Colégios da Polícia Militar de Goiás, visando a otimização e padronização de

procedimentos administrativos e financeiros no âmbito dos Colégios, o percentual de 2% (dois por cento) de suas arrecadações previstas no Art. 56, inciso I, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Por decisão do Conselho Geral Colegiado dos CPMGs, no mês de janeiro de cada ano, os valores repassados que não forem por ele utilizados no exercício anterior, poderão ser restituídos à APMF para que os utilize conforme suas necessidades.

Art. 58 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não remunerará e não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Os membros da APMF não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 59 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 60 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência do Conselho Superior.

Art. 61 Os casos omissos serão solucionados em sessão conjunta da Diretoria da Associação com o Conselho Superior.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada do dia 19 de novembro de 2018.

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

Advogado